



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 4153 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 712/08 no que dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e demais servidores.

Considerando que o valor do subsídio atual do Prefeito é de R\$ 14.704,40 (quatorze mil, setecentos e quatro reais e quarenta centavos);

O Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Ao Prefeito e Vice-Prefeito de São Martinho da Serra RS, Secretários, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e demais servidores quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de:

1 – 5% (cinco por cento) do subsídio do Prefeito, para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal - **R\$ 735,22** (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);

2 – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do subsídio do Prefeito, para Secretários, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete - **R\$ 514,65** (quinhentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

3 – 3 % (três por cento) para demais servidores - **R\$ 441,13** (quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos).

4 – 0,5% (cinco décimos por cento) aos servidores que se deslocarem ao interior do Município tendo a necessidade de fazerem uma



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

refeição, que exigir pernoite - **R\$ 73,52** (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

5 - 0,3% (três décimos por cento) aos servidores que se deslocarem ao interior do Município tendo a necessidade de fazerem uma refeição, sem pernoitar - **R\$ 44,11** (quarenta e quatro reais e onze centavos).

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diárias serão pagas por metade.

- Prefeito e Vice-Prefeito = R\$ 367,61 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
- Secretários, Diretores de Departamentos, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete = R\$ 257,33 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).
- Demais Servidores = R\$ 220,57 (duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 1,5.

- Prefeito e Vice-Prefeito = R\$ 1.102,83 (Um mil e cento e dois reais e oitenta e três centavos).
- Secretários, Diretores de Departamentos, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete = R\$ 771,98 (setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).
- Demais Servidores = R\$ 661,70 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos).



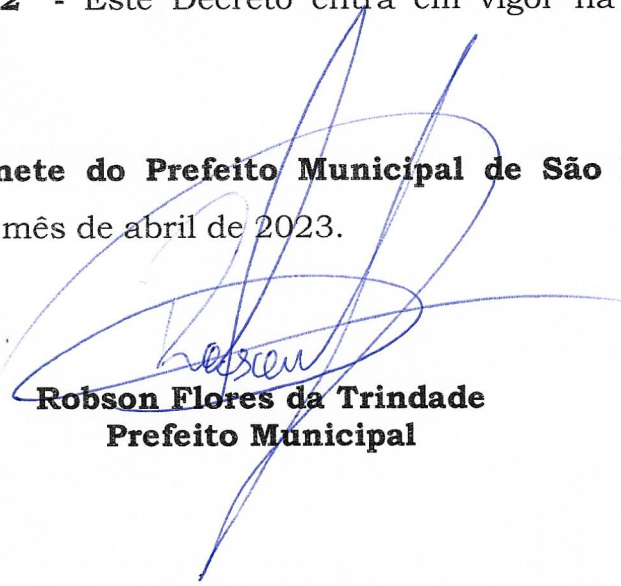
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 3 Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2,5.

- Prefeito e Vice-Prefeito = R\$ 1.838,05 (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos).
- Secretários, Diretores de Departamentos, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete = R\$ 1.286,63 (Um mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).
- Demais Servidores = R\$ 1.102,83 (Um mil e cento e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, ao 05 dia do mês de abril de 2023.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

